

## Prefeitura Municipal de Minduri - MG

LEI Nº - 190 de 26 de junho de 1.967.

AUTORIZA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CALÇAMENTO E METOS-FIOS DA CI-DADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Podo do Municipio de Minduri, por seus represen tantes decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº- lº - Fica o Poder Executivo, autorizado a - executar por administração direta ou concorrência pública, as - obras de calçamento e meios-fios desta cidade, podendo para êsse fim dispender até a importância de Norº: 35.000,00 (Trinta e C Cinco mil Cruzeiros Novos).

Artº: 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a - aplicar nas respectivasobras, os materiais já adquiridos e existentes em seu alimoxarifado.

Artº: 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por compra ou por desapropriação a aquisição da pedreira - necessária à execução das obras publicas do município.

Artº: 49 - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por - decreto os créditos necessários.

Artº: 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o - conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINIURI (MG), 26 de Junho de 1.967

( Prefeito Municipal)

(Secretário Contadôr)